



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002126/2019-28

ATA

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CELEG

ATA DE REUNIÃO Nº 010/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Referências:

- **Exame de Elegibilidade;**
- **Órgão indicante: Ministério da Economia - ME;**
- **Cargo indicado: Membro do Conselho de Administração - Titular;**
- **Indicado: RONALD KRUMMENAUER;**
- **Processo SEI/TRENSURB nº 0000958.0000 2126/2019-28**

Aos doze (12) dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (2019), reuniu-se o COMITÊ DE ELEGIBILIDADE da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENURB, constituída pela Resolução do Conselho de Administração nº 0020/2018, de 24 de setembro de 2018 e pela Ata do Comitê de Auditoria nº 005, de 25 de janeiro de 2019, o Sr. Carlos Arthur Carapeto de Mambrini, RE 00771, a Sra. Maria Cecília da Silva Brum – RE 3340, estes empregados públicos da estatal e o Sr. Paulo Roberto Reichelt Ayres, membro independente do Comitê de Auditoria Estatutário, com o fim de examinar a conformidade nos termos do art. 30, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 8.945/2016 e opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membro para o Conselho Administração, quanto ao atendimento dos requisitos e inexistência de vedações para a respectiva eleição ou nomeação, nos termos dos arts. 21, 22, 28, 29, 30 e 41 do diploma antes mencionado e dos arts. 18, 19, 20, 55, 56 e 74, do Estatuto Social da TRENURB, registrado na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – JUCIS, sob protocolo 4587371, de 19.01.2018.

No caso trata-se do Ofício SEI nº 87837/2019/ME, de 05/12/2019, através do qual é encaminhado a este Comitê de Elegibilidade para análise e manifestação: 1) Formulário Padronizado de Cadastro de Administrador (a) com documentos pessoais; 2) Consulta – Aprovação Prévia de Indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais, pelo Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, da Casa Civil; e Análise Prévia de Compatibilidade (Nota Técnica SEI nº 6.162/2019/ME), acerca da indicação do Senhor RONALD KRUMMENAUER, para membro do Conselho de Administração – CONSAD desta empresa.

Exame da conformidade do atendimento dos requisitos exigidos para membro do Conselho Administração e inexistência de vedações:

- Requisitos extrínsecos:

- a. **Aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República:** Extrato SINC – Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, de 18/11/2019: CPF 442.337.100-63, RONALD KRUMMENAUER; Unidade indicante: Ministério da Economia - ME; Nome da Empresa:

PR/ME/EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. – TRENSURB; Nome do Cargo: Conselho de Administração-titular; UF: Rio Grande do Sul; Aprovação válida até 16/02/2020.

- b. **Formulário padronizado** (SEST-ME): preenchido, assinado e datado em 14 de outubro de 2019, com assinalação “sim” no que diz respeito ao atendimento dos requisitos exigidos e “não” quanto ao quanto a reputação ilibada e inoccorrência de vedações.

- Requisitos intrínsecos:

- a. **Formação acadêmica/documento de evidência** (art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016):

- Bacharel em Administração de Empresas

- Diploma: Universidade Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Conclusão de curso em 10 de janeiro de 1985, Diploma Registrado sob nº 10212, Livro nº GT013, Folha nº 846, Processo nº GR15014/1984/2;

Logo, atendido o requisito exigido no art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016

- b) **Experiência/documento de evidência** (art. 28, IV, “b”, e art. 30, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016):

- **Experiência** indicada no formulário: 04 (quatro) anos em direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa);

- Evidência:

1) Pólo RS – Agência de Desenvolvimento; Diretor Executivo de junho de 1999 a abril de 2017; Instrumento de comprovação: Declaração da instituição;

Período: 11 anos e 11 meses;

A fim de clarear a compreensão quanto à instituição a qual é invocada a experiência profissional para fins de atendimento da exigência legal, mormente quanto à natureza da atividade e porte, o Comitê se valeu de pesquisa na rede mundial de computadores e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do que extraiu:

1) Pólo RS - Agência de Desenvolvimento

QUEM SOMOS

Posicionamos nossas ações a partir da premissa de que a elevação do padrão de vida da população é resultado de um processo de crescimento e desenvolvimento sustentável, construído a partir de uma ótica de longo prazo.

A Polo RS – Agência de Desenvolvimento é uma organização não-governamental privada, sem fins lucrativos, que reúne empresas e entidades representativas de diferentes setores da economia com o objetivo de ajudar o Rio Grande do Sul a manter uma agenda permanente de crescimento.

Fonte: <http://polo-rs.com.br/quem-somos/>

Das informações disponíveis não se verifica que a instituição referida é concebida na forma empresarial e tampouco tenha porte ou objeto semelhante ao da Trensurb, como preconizado pelo Art. 17, I, “b”, 1:

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

.....

b) **4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:**

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2) Natureza Jurídica CNPJ – Associação Privada

Fonte: www.receita.fazenda.gov.br/Pessoajuridica/CNPJ

Acerca do porte da empresa é tido como referência o disposto no Art. 3º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 que estabelece:

Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). |lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007;

De outra sorte, o objeto social da entidade não guarda semelhança com a atividade do transporte ferroviário de passageiros.

Em cognição objetiva do dispositivo legal, frente às informações ora alcançadas ao Comitê, não se verifica o atendimento da condição de experiência requerida.

c) **Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado** (art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016.

O indicado assinala no item 18 do formulário padronizado que possui notório conhecimento compatível para o cargo para o qual foi indicado e, no item 19, refere como elemento mais aderente “Experiência em Conselhos”, nos moldes recomendados no aludido formulário (**Indicar só a principal. Exemplos: a) qualquer mestrado ou doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos;*).

Como evidência preconizada na letra “D. DOCUMENTOS EM ANEXOS”, do formulário padronizado, acostou:

1) PGQP - Qualidade RS; Diretor Convidado do Conselho Diretor da Qualidade RS/PGQP de dezembro de 2012 a dezembro de 2016; Instrumento de comprovação: Declaração da instituição; Período: 12 meses;

2) Conselho de Infraestrutura da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (COINFRA); Integrante de 2015 a 2017; Instrumento de comprovação: Declaração da instituição; Período: 2 anos;

3) Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Sul; Integrante com mandatos de 20/10/2009 a 19/10/2012, de 20/10/2012 a 19/10/2015 e de 20/10/2018 a 1º/01/2019. Período: 6 anos e 2 meses;

Verificamos:

1) PGQP-RS

O Programa Gaúcho da Qualidade e Produtividade (PGQP) atua em prol da melhoria da qualidade de vida das pessoas por meio da busca da excelência em gestão. Considerado um dos maiores patrimônios gaúchos na disseminação da Qualidade e na melhoria da gestão das organizações, o modelo do PGQP foi construído coletivamente e norteado pelo desejo de fazer bem feita a coisa certa, na hora certa, tendo

como objetivo aumentar a competitividade e melhorar a qualidade de vida das pessoas.

.....

No momento de criação do PGQP, além de todo o apoio político que o Programa recebeu, foi muito importante a participação de grandes líderes do nosso Estado, abraçando a causa como sua, como foi o caso do empresário Jorge Gerdau Johannpeter. Essa atitude foi um dos pontos mais importantes para o desenvolvimento do PGQP em seu início e foi baseado no princípio de apoio das lideranças, juntamente com a criação das redes de comitês e demais voluntários, que o PGQP conseguiu evoluir e chegar ao nível no qual se encontra hoje.

A entidade é responsável pelo maior evento do mundo na área da Qualidade, o Congresso Internacional da Gestão, no qual ocorre também a cerimônia de entrega do Prêmio Qualidade RS que já concedeu aproximadamente 1,3 mil reconhecimentos. O Prêmio Inovação RS segue o mesmo caminho, porém reconhecendo as empresas e entidades que estão se destacando com novas ideias e projetos. Em 2017, o PGQP lançou o mérito denominado Exemplaridade na Aplicação dos Fundamentos da Excelência em Gestão, baseado no novo Modelo de Excelência da Gestão – MEG, criado pela FNQ, com o objetivo de condecorar as organizações que demonstram ser referência na aplicação dos Fundamentos da Excelência em Gestão.

Fonte: <http://www.qualidade-rs.org.br/site/institucional/historico/>

2) COINFRA-FIERGS

A Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (FIERGS) é a entidade de representação sindical da indústria gaúcha.

Junto com o Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (CIERGS), atua por políticas que fortaleçam o setor industrial nos cenários estadual, nacional e internacional, objetivando um ambiente que favoreça a competitividade, a inovação tecnológica e o desenvolvimento.

Organizada em sindicatos representativos, a FIERGS participa da interlocução com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário sempre posicionando-se na defesa do crescimento econômico, da expansão dos negócios com geração de valor, de mais renda e emprego e da elevação da qualidade de vida. Neste contexto, trabalha pela valorização do empresário industrial.

Fonte: <https://www.fiergs.org.br/sobre-fiergs-e-o-ciergs>

3) Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia

LEI Nº 10.534, DE 08 DE AGOSTO DE 1995.

Institui o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia, dispõe sobre o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia e dá outras providências, regulamentando o artigo 235 da Constituição Estadual.

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia, forma de intercâmbio e cooperação institucional, através do qual são articuladas as atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente na área de Ciência e Tecnologia no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - O relacionamento entre os participantes do Sistema será funcional, excluído qualquer vínculo de subordinação hierárquica.

Art. 2º - O Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia, que tem como objetivo instituir mecanismos de coordenação e planejamento das atividades de Ciência e Tecnologia no Estado, será composto pelas seguintes instâncias:

I - Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - Órgão Central;

II - Secretaria de Ciência e Tecnologia - Órgão de Coordenação;

III - Agentes Integrados do Sistema.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, órgão vinculado à Secretaria de Ciência e Tecnologia, tem por competência:

I - definir a política estadual de Ciência e Tecnologia, com base no respeito à vida, à saúde, à dignidade humana e aos valores culturais do povo, na proteção, controle e recuperação do meio ambiente e no aproveitamento dos recursos naturais;

II - diagnosticar as necessidades e interesses em Ciência e Tecnologia do Estado e indicar diretrizes e prioridades, respeitadas as características regionais, visando à aplicação racional dos recursos, bem como a conciliação dos interesses da comunidade científico-tecnológica e do setor produtivo, subordinados aos interesses da sociedade rio-grandense;

III - opinar na elaboração dos projetos de lei dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais em matérias relativas à área de Ciência e Tecnologia;

IV - propor estudos e subsidiar a formulação de propostas destinadas a desenvolver a área de Ciência e Tecnologia no Estado;

Logo, na mesma linha do já concluído no exame de experiência os documentos de comprovação não se prestam ao caso concreto, posto que não se tratam de sociedades empresariais de grande porte e, portanto, não guardam relação com a atividade do cargo de administrador para o qual foi indicado..

d) **Certidão Negativa de Inabilitados** – foi diligenciada consulta e extraída certidão do Tribunal de Contas da União emitida em 10/12/2019, código de controle QME010121915253.

CONCLUSÃO:

Em face do exame das informações prestadas e documentos que instruem a indicação do Ministério da Economia – ME quanto ao representante no Conselho de Administração, **opina** o Comitê de Elegibilidade da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB – nos termos do art. 21, I, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, pela **inexistência de conformidade objetiva de atendimento dos requisitos** e inocorrência de vedações, do senhor RONALD KRUMMENAUER para o cargo de Conselheiro de Administração.

Ficam todos os documentos arquivados nesta empresa e registrados no Processo Administrativo/SEI /TRENSURB nº 0000958.00002126/2019-28.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Arthur Carapeto Mambrini, Membro do Comitê** em 12/12/2019, às 11:55, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecilia da Silva Brum, Membro do Comitê** em 12/12/2019, às 11:57, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Reichelt Ayres, Usuário Externo** em 12/12/2019, às 13:31, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0233558** e o código CRC **4AF52003**.

0000958.00002126/2019-28

0233558v2